



**REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO SÃO PAULO DE
ESTUDOS SUPERIORES
ITESP**

Sumário

Título I: Do Instituto.....	4
Capítulo I: Da Identificação	4
Capítulo II: Do fim e objetivos	4
Título II: Da Organização Administrativa e Técnica	5
Capítulo I: Da Estrutura Funcional	5
Capítulo II: Do Conselho Superior Administrativo	5
Capítulo III: Das Assessorias ao Conselho Superior Administrativo	7
Seção I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	7
Seção II. Da Assessoria Administrativa.....	8
Capítulo IV: Da Diretoria.....	8
Seção I: Das Atribuições da Diretoria.....	8
Seção II: Das Atribuições do Diretor	9
Seção III: Das Atribuições do Vice-Diretor	10
Seção IV: Do Coordenador do Curso de Graduação em Teologia.....	10
Seção V: Das Atribuições do Coordenador do Curso de Pós-graduação.....	10
Seção VI: Das atribuições do Coordenador de «cursos especiais»	11
Seção VII: Da Assessoria Acadêmica de Cursos.....	11
Seção VIII: Das Atribuições do Diretor Administrativo	11
Capítulo V: Dos demais órgãos e seus titulares.	12
Seção I: Do Secretário e da Secretaria Acadêmica	12
Seção II: Da Administração e seu titular.....	13
Seção III: Da Biblioteca e seu responsável.....	13
Seção IV: Da Revista Espaços	14
Seção V: Da Página WEB do Instituto	14
Capítulo VI: Do Diretório Acadêmico	14
Título III: Da Atividade Acadêmica	15
Capítulo I: Do Ensino da Teologia	15
Seção I: Do Curso Superior de Graduação em Teologia	15
Seção II: Da Estrutura do Curso de Graduação	15
Seção III: Das Atividades Culturais e de Pesquisa e Extensão.....	15
Título IV: Do regime escolar	16
Capítulo I: Do Calendário escolar	16
Capítulo II: Da admissão	16
Capítulo III: Da matrícula e do trancamento de matrícula	16
Capítulo IV: Da transferência	17
Capítulo V: Da admissão de alunos não-regulares e de estudante ouvinte.....	17
Capítulo VI: Do aproveitamento e rendimento escolar	17
Capítulo VII: Das disciplinas e seus créditos	18
Capítulo VIII: Das opções didático-pedagógicas	19
Seção I: Da orientação pedagógica	19
Seção II: Da nucleação das disciplinas teológicas.....	19



Seção III: Das diversas disciplinas teológicas	20
Título V: Da Comunidade Acadêmica	20
Capítulo I: De sua constituição	20
Capítulo II: Da Direção	20
Capítulo III: Do Corpo Docente	21
Seção I: Dos Professores e sua categoria	21
Seção II: Das obrigações e direitos gerais.....	21
Seção III: Do professor visitante	22
Capítulo III: Do Corpo Discente	22
Capítulo IV: Do Corpo Administrativo.....	23
Título VI: Do Regime Disciplinar	23
Capítulo I: Das normas disciplinares gerais	23
Capítulo II: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	24
Capítulo III: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	24
Capítulo IV: Do Regime Disciplinar do Corpo Administrativo	25
Título VII: Da Conclusão do Curso e Titulação Acadêmica.....	25
Capítulo I: Da conclusão dos cursos	25
Capítulo II: Da Titulação Acadêmica	25
Título VIII: Do Regime Financeiro.....	25
Capítulo I: Da sustentação, manutenção e recursos.	25
Capítulo II: Da Movimentação Financeira	25
Capítulo III: Das taxas, emolumentos, gratificações e pagamentos de anuidade.....	26
Título IX: Das disposições gerais e complementares.....	26
Capítulo I: Da admissão e demissão de professor	26
Capítulo II: Das publicações	26
Capítulo III: Dos casos omissos, alterações regimentais e entradas em vigor.....	26
Capítulo IV: Demonstrar como se dá sua autonomia em relação à mantenedora.....	26



Regimento Interno do Instituto São Paulo de Estudos Superiores

Título I: Do Instituto.

Capítulo I: Da Identificação

Artigo 1- O Instituto São Paulo de Estudos Superiores, registrado sob o n.º 284217 no 1.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, tem limite de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, e está sediado à rua Dr. Mário Vicente n.º 1108, São Paulo, SP.

§ 1º - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores é um estabelecimento de ensino superior, criado em 1972, como entidade de ensino teológico e constituído civilmente como Instituto Teológico São Paulo em 2000 sob o registro de n.º 258528 no 1.º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, a partir do desdobramento das atividades educacionais das seguintes instituições religiosas: Congregação do Santíssimo Redentor, da Pia Sociedade de São Carlos e da Sociedade Propagadora Verbo Divino. Regendo-se por normas estatutárias próprias, tem como finalidade a cooperação das referidas entidades na educação religioso-teológica de cunho confessional e segundo as exigências eclesiais da CNBB e às do reconhecimento pontifício de seus estudos teológicos, em nível superior de graduação, desde 1981, pela afiliação ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo de Roma, protocolado sob o número 450/81 na Sagrada Congregação *Pro Institutione Catholica*.

§ 2º - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores é mantido pela ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES, registrada sob o n.º 307788 no 1.º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e CNPJ nº 04.228.223/0001-61, e tem sua sede neste município de São Paulo, à rua Mário Vicente, 1108 - Ipiranga, nesta cidade de São Paulo - SP, CEP 04270-001 no prédio denominado Seminário João XIII, Ala da Frente, sala número 97.

§ 3º - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores tem-se ajustado, ao longo destes anos, às exigências didático-pedagógicas para o ensino superior em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96).

§ 4º - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores será regulamentado pela legislação de ensino superior vigente, por este regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Capítulo II: Do fim e objetivos

Artigo 2 - A finalidade primeira do Instituto São Paulo de Estudos Superiores é:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;



IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Título II: Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I: Da Estrutura Funcional

Artigo 3 – A estrutura funcional do Instituto São Paulo de Estudos Superiores compõe-se dos seguintes instâncias e núcleos de atividades:

Conselho Superior Administrativo (CSA);

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Diretoria Executiva;

Assessorias:

Administrativa;

Acadêmica e de Cursos;

Administração gerencial;

Secretaria Acadêmica;

Coordenadorias e Órgãos complementares.

Capítulo II: Do Conselho Superior Administrativo

Artigo 4 - O Conselho Superior Administrativo é o órgão coletivo consultivo, normativo e deliberativo máximo do Instituto São Paulo de Estudos Superiores de deliberação em matéria de política administrativa, acadêmica e educacional do Instituto São Paulo de Estudos Superiores.

§ 1º - O Conselho Superior Administrativo é composto pelos seguintes membros: os três *Provinciais* ou presidentes das Entidades Associadas, os membros da Diretoria, a saber: diretor executivo, vice-diretor, diretor tesoureiro, diretor secretário; o Coordenador dos programas de pós-graduação; seis (6) professores representantes das Associadas e dois (2) professores representantes do corpo docente eleitos anualmente por seus pares, dois (2) representantes do corpo discente eleitos anualmente por seus pares. O CSA reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre, a primeira vez, convocada pelo Diretor Executivo, e as demais, segundo o cronograma estabelecido pelos seus membros; extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 dos membros deste Conselho;

§ 2º - A convocação será feita por edital com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência;

§ 3º - O Diretor Secretário do Instituto é automaticamente secretário do Conselho Superior Administrativo;

§ 4º - Compete ao Conselho Superior Administrativo:

Item 1 - Analisar, revisar e aprovar os planos, programas e atividades do Instituto, a partir dos relatórios da Diretoria, dos conselhos, das coordenações ou dos órgãos complementares, tendo estes seguidos os trâmites regimentais;

Item 2 - Aprovar normas referentes à estrutura organizacional, à comunidade acadêmica e às suas atividades, ao regime escolar e disciplinar;

Item 3 - Decidir quanto à contratação e dispensa de professores indicados pela Diretoria;

Item 4 - Julgar, em instância de recurso, os casos decididos pela Diretoria;

Item 5 - Aprovar as alterações curriculares a partir de proposta da Diretoria;

Item 6 - Aprovar, anualmente, o calendário escolar apresentado pela Diretoria;

Item 7 - Aprovar, anualmente, instruções ou sugestões, apresentadas pela Diretoria, de caráter excepcional para a execução da programação prevista para o ano letivo subsequente;

Item 8 - Aprovar o ingresso e progressão de docentes no quadro de carreira segundo regulamentação *ad hoc*.

Item 9 - Analisar o relatório anual de atividades do Instituto a ser apresentado pela Diretoria à entidade mantenedora;

Item 10 - Criar ou extinguir de cursos, seguindo os trâmites de autorização ou procedimentos propostos pelo Ministério da Educação;

Item 11 - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos;

Item 12 - Aprovar eventuais alterações nas diretrizes curriculares, de acordo com a legislação vigente e as normas gerais aplicáveis;

Item 13 - Revisar periodicamente o Regimento Interno do Instituto e realizar as suas eventuais alterações e encaminhá-las para a devida aprovação junto às instâncias do Ministério da Educação;

Item 14 - Aprovar as normas internas elaboradas pelos respectivos responsáveis dos setores;

Item 15 - Aprovar normas para estágios, a partir de proposta da Diretoria;

Item 16 - Aprovar critérios de seleção e classificação dos candidatos no processo de admissão aos diversos cursos, a partir de sugestão da Diretoria;

Item 17 - Aprovar projetos de pesquisas ou de cursos de extensão apresentados pela Diretoria e analisados pela assessoria acadêmica;

Item 18 - Aprovar a proposta orçamentária anual ou outros orçamentos conforme sugestão da direção administrativa;

Item 19 - Aprovar, a partir de sugestão da Diretoria, as datas do processo seletivo, os critérios de classificação e as normas a serem seguidas no mesmo;

Item 20 - Aprovar acordos e convênios a serem assumidos pela Diretoria segundo normas estatutárias.

Item 21 - Aprovar as normas de funcionamento da revista *Espaços* e de outros meios de difusão das atividades do Instituto, a partir de propostas da Diretoria, e nomear seus responsáveis;

Item 22 - Aprovar os critérios gerais para a política de ensino, pesquisa e extensão e critérios específicos para cursos e projetos elaborados pelo conselho de ensino, pesquisa e extensão;

Item 23 - Aprovar as propostas de política educacional da assessoria acadêmica.



Item 24 - Deliberar e aprovar os conteúdos e dinâmicas curriculares no caso de revisões e reformulações atinentes à concepção e estrutura geral e aos conteúdos programáticos das disciplinas apresentados pelo conselho de ensino, pesquisa e extensão;

Item 25 - Aprovar e supervisionar as modalidades de horas/pesquisa concedidas a docentes e discentes;

Item 26 - Encaminhar à entidade mantenedora pareceres referentes aos assuntos regulares da atividade institucional e os solicitados pela mesma;

Item 27 - Decidir sobre os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno.

Capítulo III: Das Assessorias ao Conselho Superior Administrativo

Artigo 5 - Entende-se por assessoria ao Conselho Superior Administrativo os seguintes órgãos colegiados: o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Assessoria Administrativa que têm a finalidade precípua de auxiliar as decisões do referido Conselho.

§ único - As funções desses respectivos órgãos são distintas como se explicitam abaixo.

Seção I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 6 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão coletivo de avaliação e formulação das propostas em matéria de política acadêmica e educacional do Instituto São Paulo de Estudos Superiores e é constituído pelos seguintes membros:

Diretor acadêmico; Coordenadores de curso; Coordenador da extensão e um representante de cada área da Teologia que compõe o currículo, eleitos por seus pares por um ano.

§ 1º - O presente Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre convocado pelo Diretor acadêmico, extraordinariamente também convocado pelo Diretor acadêmico ou por 2/3 dos membros do conselho;

§ 2º - A convocação será feita por edital com prazo mínimo de 15 dias de antecedência;

§ 3º - A secretaria acadêmica exercerá a função de secretariar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Item 1 - Fomentar, supervisionar e avaliar a política de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;

Item 2 - Propor, avaliar e rever as práticas de ensino, pesquisa e extensão nas suas diversas modalidades;

Item 3 - Definir critérios gerais para a política de ensino, pesquisa e extensão e critérios específicos para cursos e projetos;

Item 4 - Avaliar e deliberar sobre projetos referentes ao ensino, pesquisa e extensão, promovendo estudo e emitindo pareceres sobre os mesmos;

Item 5 - Avaliar e deliberar sobre os conteúdos e dinâmicas curriculares no caso de revisões e reformulações atinentes à concepção e estrutura geral e aos conteúdos programáticos das disciplinas;

Item 6 - Avaliar e deliberar sobre cursos de graduação, pós-graduação e extensão, propostos pelas referidas unidades;

Item 7 - Supervisionar as modalidades de horas/pesquisa concedidas a docentes e discentes;

Item 8 - Encaminhar ao Conselho Superior Administrativo pareceres referentes aos assuntos regulares que forem da alçada do Conselho ou solicitados pelo mesmo.



Seção II. Da Assessoria Administrativa.

Artigo 7 – A Assessoria Administrativa é um órgão colegiado formado por todos os professores das congregações associadas que mantém o Instituto, tendo como a finalidade pensar as orientações educacionais das respectivas congregações e projetar política didático-pedagógica a ser implementadas pelo Conselho Superior Administrativo no conjunto das atividades do Instituto.

§ único - A Assessoria Administrativa dos professores das congregações associadas reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre convocado pelo Diretor acadêmico, extraordinariamente também convocado pelo Diretor acadêmico ou por 2/3 dos membros do conselho.

Capítulo IV: Da Diretoria

Artigo 8 - A Diretoria, eleita segundo os estatutos da entidade mantenedora, tem um mandato de três (3) anos é o órgão executivo da política didático-pedagógica do Instituto.

§ 1 - A Diretoria é constituída pelo um Diretor, vice-diretor, Secretário, Diretor administrativo [e Diretor do pós].

§ 2 - Todos os seus membros podem ser reconduzidos por mais um triênio, sendo que sua escolha se faz por uma lista de candidatos apresentada pelo Conselho Superior Administrativo aos presidentes das associadas;

Seção I: Das Atribuições da Diretoria

Artigo 9 - Competem à Diretoria os encaminhamentos concretos relacionados com a vida acadêmica e administrativa do Instituto, entre os quais particularmente:

Item 1 - Organização da pauta das reuniões do Conselho Superior Administrativo.

Item 2 - Elaboração e eventuais alterações de normas práticas internas ou de orientações imediatas quanto ao funcionamento da secretaria acadêmica e administrativa e da coordenação dos cursos.

Item 3 - Apresentação de eventuais alterações no quadro dos professores e funcionários junto ao Conselho Superior Administrativo, seguindo os passos do regime disciplinar correspondente ou as normas complementares;

Item 4 - Apresentação de propostas de alterações de funcionamento de algum setor do Instituto, junto ao Conselho Superior Administrativo, no quadro administrativo e de funcionários.

Item 5 - Propor ou modificar o regulamento das atividades dos funcionários;

Item 6 - Elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto, para submetê-la ao Conselho Superior Administrativo;

Item 7 - Estabelecer a política de ação concreta da entidade da entidade mantenedora a partir das diretrizes do Conselho Superior Administrativo;

Item 8 - Apresentar, anualmente, à entidade mantenedora, com aprovação do Conselho Superior Administrativo, o relatório anual das atividades e um balanço geral do exercício do ano anterior;

Item 9 - Elaborar eventuais alterações no Regimento Interno do Instituto;

Item 10 - Admitir e demitir funcionários da área administrativa;

Item 11 - Celebrar contratos de intercâmbio ou de cooperação, com a aprovação do Conselho Superior Administrativo;

Item 12 - Analisar e apresentar ao Conselho Superior Administrativo, projetos de pesquisas ou cursos de extensão;



Item 13 – Apresentar, na forma de sugestão, ao Conselho Superior Administrativo as normas, datas e critérios do processo seletivo;

Item 14 - Disciplinar as normas para transferência de estudantes;

Item 15 - Participar do processo de avaliação do corpo docente no instante do ingresso e progressão na carreira;

Item 16 - Supervisionar os processos de titulação, certificação e diplomação dos diversos cursos do Instituto;

Item 17 - Resolver casos omissos, referentes à sua alçada.

Seção II: Das Atribuições do Diretor

Artigo 10 - O Diretor, eleito segundo as normas estatutárias da Associação mantenedora a partir de lista de nomes indicados pelo Conselho Superior Administrativo, é automaticamente coordenador do Curso de Graduação em Teologia do Instituto.

Artigo 11 – Compete ao Diretor além de suas atribuições estatutárias:

Item 1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Administrativo;

Item 2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Item 3 - Informar sobre o andamento do Instituto aos sócios da entidade mantenedora através de relatórios e outros meios de informações, ao menos uma vez por semestre;

Item 4 - Elaborar normas específicas para essa atividade em sintonia com Diretoria e com aprovação do Conselho Superior Administrativo; pôr em execução das decisões do Conselho Superior Administrativo;

Item 5 - Indicar nomes de professores, através de relatório e após análise do *curriculum vitae* e entrevista dos candidatos, para completar o quadro docente do Instituto, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior Administrativo e à contratação pelo setor administrativo.

Item 6 - Encaminhar à administração a dispensa de professores após consulta à Diretoria e aprovação do Conselho Superior Administrativo.

Item 7 - Examinar e aprovar o currículo dos candidatos ao corpo discente, como também aceitar e conceder transferências;

Item 8 - Elaborar e publicar os editais com os pré-requisitos para a inscrição no processo seletivo para o curso de Teologia, cursos de aperfeiçoamento, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, de comum acordo com a Diretoria;

Item 9 - Aplicar as sanções previstas neste regimento;

Item 10 - Estabelecer com o Diretório Acadêmico as normas e os pré-requisitos para as atividades do mesmo, quando impliquem em alteração do curso normal das atividades no Instituto;

Item 11 - Apresentar, após entrevista e análise do currículo, à aprovação da Diretoria, nomes de funcionários a serem admitidos ou demitidos pela administração;

Item 12 - Submeter à aprovação do Conselho Superior Administrativo propostas de convênios e contratos com entidades congêneres principalmente se acarreta ônus ao Instituto;

Item 13 - Agilizar comissões temporárias para tratar de temas específicos, após consulta e aprovação da Diretoria;

Item 14 - Ordenar a realização de pequenas despesas imprevistas em termos orçamentários e de acordo com verba mensal para tais casos;

Item 15 - Estar presente, sempre que possível, nas reuniões dos órgãos complementares do Instituto;



Item 16 - Determinar o processo de colação de grau;

Item 17 - Chancelar diplomas.

Item 18 - Supervisionar e avaliar as práticas de ensino, pesquisa e extensão nas proposições e execuções;

Seção III: Das Atribuições do Vice-Diretor

Artigo 12 – Compete ao vice-diretor substituir o Diretor e auxiliá-lo sempre que necessário.

§ único - O vice-diretor é automaticamente coordenador dos cursos especiais realizados no Instituto.

Seção IV: Do Coordenador do Curso de Graduação em Teologia

Artigo 13 – Compete ao coordenador do Curso de Graduação em Teologia:

Item 1 - Coordenar as atividades acadêmicas do curso, estimulando e gestando as políticas pedagógicas, presidindo os órgãos e foros de sua competência;

Item 2 - Propor sugestões à dinâmica acadêmica ou sua revisão aos órgãos responsáveis;

Item 3 - Estimular a produção acadêmica docente e discente, avaliando-as periodicamente;

Item 4 - Avaliar permanentemente a infraestrutura de sustentação - verbas, laboratórios e acervos - e os mecanismos de divulgação acadêmicos - publicações em periódico interno e externo;

Item 5 - Referendar os processos de avaliação e equivalência curriculares e as regras de aproveitamento de estudos;

Item 6 - Estimular e propor parcerias e convênios de natureza pedagógica e acadêmica;

Item 7 - Zelar pela execução do currículo acadêmico, de acordo com o projeto pedagógico;

Item 8 - Supervisionar a prática didático-pedagógica docente e discente;

Item 9 - Coordenar reuniões referentes ao funcionamento do curso;

Item 10 - Promover encontros periódicos de avaliação do andamento do curso, em seus respectivos módulos e áreas;

Item 11 - Acompanhar o trabalho dos orientadores pedagógicos e das modalidades de conclusão de curso;

Item 12 - Orientar os alunos sobre a estrutura e a dinâmica curricular do curso;

Item 13 - Prestar atendimento às eventuais demandas do corpo docente e discente;

Item 14 - Coordenar a elaboração do calendário escolar anual, o esquema dos horários das aulas e dos seminários, dos laboratórios, dos estudos dirigidos, dos cursos e das atividades dos orientadores pedagógicos e didáticos, a ser apreciada pela Diretoria e, segundo o caso, aprovada pelo Conselho Superior Administrativo;

Item 15 - Providenciar instrumentos de controle dessas atividades docentes e discentes;

Item 16 - Coordenar a elaboração do calendário de entrega das notas, das avaliações semestrais e estabelecer os prazos para avaliações de estudantes em pendência em alguma disciplina;

Item 17 - Orientar e deliberar os casos de compensação de ausência, de acordo com as normas legais.

Seção V: Das Atribuições do Coordenador do Curso de Pós-graduação

Artigo 14 – Compete ao coordenador do Curso de Pós-Graduação seguir as mesmas normas previstas nos itens 1 a 17 do artigo 11, no que for aplicável.



§ 1 - Quanto aos procedimentos específicos, o Curso de Pós-Graduação contará com um regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior Administrativo;

§ 2 - A nomeação do Coordenador do Curso de Pós-Graduação é feita pelos presidentes das Associadas dentre os professores doutores das Associadas e pelo prazo por eles indicado.

§ 3 - Em razão de suas atividades, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação faz parte integrante das reuniões da Diretoria tendo pleno direito nas tomadas de decisões.

Seção VI: Das atribuições do Coordenador de «cursos especiais»

Artigo 15 - Compete ao coordenador dos «cursos especiais», seguir as mesmas normas previstas nos itens 1 a 17 do artigo 11, no que for aplicável.

§ 1 - Quanto aos procedimentos específicos, a coordenação dos «cursos especiais» contará com um regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior Administrativo;

§ 2 - Entendem-se por «cursos especiais», todos os cursos dados sob a coordenação do Instituto, na forma de especialização, aprofundamento, treinamento e semelhantes.

Seção VII: Da Assessoria Acadêmica de Cursos

Artigo 16 - A Assessoria Acadêmica de Cursos é um órgão colegiado, composto de representantes docentes e discentes, com a finalidade de assessorar a Diretoria nas questões didático-pedagógicas e disciplinares referentes ao Curso de Graduação oferecido pelo Instituto.

Artigo 17 - O referido colegiado é composto pelos seguintes membros: Diretor; Coordenador do Curso de Graduação; Coordenador do Curso de Cursos Especiais; um docente de cada área da Teologia (Sistemática, Moral, História, Práxis-Pastoral, Ciências afins e auxiliares) eleito pelos seus pares; dois representantes do corpo discente eleito por seus pares.

§ 1 - Os membros da Assessoria Acadêmica de Cursos reunir-se-ão trimestralmente convocados pelo coordenador do Curso de Graduação ou em sessão extraordinária convocada por 2/3 de seus membros.

§ 2 - O mandato dos membros docentes e discentes é anual, podendo haver recondução.

Seção VIII: Das Atribuições do Diretor Administrativo

Artigo 18 - O Diretor Administrativo responde pelos encargos legais e jurídicos do setor da Administração nas questões de finanças e da infraestrutura do Instituto.

§ 1 - Além das atribuições estatutárias, compete ao Diretor Administrativo:

Item 1 - Supervisionar a contabilidade do Instituto dentro das normas da legislação vigente;

Item 2 - Elaborar a previsão orçamentária para o ano subsequente, a ser apresentada pela Diretoria à aprovação do Conselho Superior Administrativo;

Item 3 - Coordenar e supervisionar as atividades da Administração;

Item 4 - Elaborar as normas internas de funcionamento da Administração em sintonia com a Diretoria para a aprovação do Conselho Superior Administrativo;

Item 5 - Adquirir equipamentos, providenciar o seu reparo assim como o material para o necessário funcionamento das atividades didático-pedagógicas do Instituto;

Item 6 - Elaborar planilha de pagamentos de comum acordo com a Diretoria;

Item 7 - Ter sob sua guarda bens e valores da entidade;



Item 8 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de crédito do Instituto, com a autorização do Conselho Superior Administrativo;

Item 9 - Submeter à Diretoria o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao Instituto quando agravados de ônus;

Item 10 - Efetuar pagamentos, emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

Item 11 - Apresentar o balancete da situação financeira do Instituto mensalmente à Diretoria e semestralmente ao Conselho Superior Administrativo.

Item 12 - Em tempo hábil e a cada ano, o Diretor Administrativo apresentará à Diretoria o plano de despesas e a previsão orçamentária do ano seguinte, para a aprovação do Conselho Superior Administrativo.

Capítulo V: Dos demais órgãos e seus titulares.

Artigo 19 - São órgãos complementares do Instituto: Secretaria Acadêmica; Secretaria Administrativa; Biblioteca; Revista Espaços; Página WEB.

§ único - Estes órgãos funcionam a partir de normas internas elaboradas pelos respectivos responsáveis, ouvida a Diretoria, e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Seção I: Do Secretário e da Secretaria Acadêmica

Artigo 20 - É responsabilidade de o Secretário coordenar todas as atividades da Secretaria Acadêmica em vista aos objetivos do Instituto e segundo as normas vigentes da legislação canônica, da legislação civil e normas internas elaboradas em comum acordo com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

§ 1 - Além das disposições estatutárias, o Secretário tem o ofício de lavrar em atas as reuniões dos principais órgãos de decisão do Instituto [Conselho Superior Administrativo e Diretoria] e dos demais sempre que solicitado pela relevância do assunto a ser tratado segundo critério da Diretoria [como a do conselho de Classe ou Reunião dos Professores].

§ 2 - Registrar em crônica os principais eventos da vida acadêmica e cultural do Instituto.

Artigo 21 - Dentre as atividades específicas, é competência da Secretaria Acadêmica:

Item 1 - Providenciar a divulgação do calendário escolar anual, o esquema dos horários das aulas e dos seminários, dos laboratórios, dos estudos dirigidos, dos cursos e das atividades dos orientadores pedagógicos e didáticos;

Item 2 - Controlar, com os devidos instrumentos, essas atividades;

Item 3 - Providenciar a impressão dos Estatutos, do Regimento Interno, Programas Anuais das Aulas, Seminários e Cursos para a sua adequada utilização;

Item 4 - Registrar e arquivar em livro a presença dos professores; a presença, as notas e o histórico escolar dos estudantes;

Item 5 - Organizar e arquivar os diários de classe;

Item 6 - Elaborar, organizar e atualizar os *dossiês* personalizados dos professores;

Item 7 - Despachar comprovantes, atestados, dispensas e avisos com o aval do Diretor, quando necessário;

Item 8 - Elaborar com a Diretoria o calendário de entrega das notas, das avaliações semestrais e estabelecer os prazos para avaliações de estudantes em pendência n'alguma disciplina;



Item 9 - Publicar os editais com os pré-requisitos para a inscrição no Processo Seletivo para o curso de Teologia, cursos de aperfeiçoamento, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, programas de pós-graduação, de comum acordo com a Diretoria;

Item 10 - Encaminhar, segundo solicitação da Diretoria, as devidas comunicações, em tempo oportuno, aos professores e demais instâncias para o bom andamento das atividades e relações do Instituto.

Item 11 - Administrar o uso e a adequada manipulação do material ou equipamentos didáticos;

Item 12 - Manter sob sua guarda os papéis, livros e documentos do Instituto.

Seção II: Da Administração e seu titular.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo, além das atribuições estatutárias e já explicitadas no art. 15, coordenar as atividades da Administração tendo em vista os objetivos do Instituto e segundo as normas vigentes da legislação civil, normas contábeis.

§ 1 - Compete-lhe elaborar e revisar as normas internas em comum acordo com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Artigo 23 - Dentre as atividades específicas, é competência da Tesouraria:

§ 1 - Solicitar aos diversos organismos uma previsão mensal de gastos com material necessário para o bom andamento das atividades no Instituto.

§ 2 - Providenciar e agilizar o reparo de instrumentos e aparelhos em uso nos diversos departamentos.

§ 3 - Encarregar-se da expedição de correspondências e documentos oficiais e semi-oficiais do Instituto.

§ 4 - Destinar em tempo hábil verbas e emolumentos aos órgãos previamente consignados.

§ 5 - Pedir contas contábeis de gastos e despesas em nome da instituição.

§ 6 - Destinar regularmente aos diversos organismos as verbas previstas em orçamento.

§ 7 - Repassar em tempo hábil, através de documentação, dados e informações sobre a situação financeira de alunos inadimplentes para efeitos acadêmicos, ou para outros tipos de controle.

Seção III: Da Biblioteca e seu responsável

Artigo 24 - A Biblioteca do Instituto está sob a responsabilidade de um curador, indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior Administrativo, e cujo mandato é de três anos não podendo coincidir com o início do mandato da Diretoria e podendo ser reconduzido.

§ 1 - O funcionamento da Biblioteca se rege por normas próprias elaboradas em sintonia com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

§ 2 - A Biblioteca mantém parceria, mediante contrato com as Bibliotecas das Congregações associadas, podendo estabelecer convênios com instituições similares através da Diretoria e com a aprovação do Conselho Superior Administrativo.

Artigo 25 - A Biblioteca conta mensalmente com uma verba específica para a aquisição de obras e de assinaturas de revistas e da qual prestará contas regularmente ao setor administrativo.



Seção IV: Da Revista Espaços

Artigo 26 - A revista Espaços é um órgão de divulgação das atividades de pesquisas e da vida acadêmica do Instituto.

§ 1º - A revista tem suas normas próprias de funcionamento segundo a finalidade e os objetivos do Instituto, em consonância com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo;

§ 2º - O Editor da Revista é indicado pela Diretoria e nomeado pelo Conselho Superior Administrativo, e conta com a colaboração de um corpo editorial;

§ 3º - O corpo editorial é composto por, no mínimo, um representante de cada área da Teologia (Teologia sistemática, Teologia bíblia, Teologia moral, História da Igreja, Teologia prática), sendo indicado pelo Corpo Docente e nomeado pela Diretoria;

§ 4º - O mandato do Editor da Revista e dos membros do corpo editorial será de 3 anos, não podendo coincidir com início de mandato de Diretoria, podendo ser individualmente reconduzido.

Seção V: Da Página WEB do Instituto

Artigo 27 - O Instituto dispõe de uma Página WEB, com domínio próprio na Internet (www.itespteologia.com.br), como um órgão de divulgação das atividades de pesquisas e da vida acadêmica do Instituto e com objetivos teológico-pastorais.

§ 1º - A Página WEB do Instituto segue as normas vigentes da legislação civil e as normas próprias de funcionamento, elaboradas pelo responsável em conjunto com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo;

§ 2º - O responsável pela Página WEB do Instituto é indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior Administrativo, e conta com a colaboração de especialista em Informática e com dois professores colaboradores;

§ 3º - Os dois professores colaboradores são indicados pela Diretoria, ouvido o Editor, e aprovado pelo Conselho Superior Administrativo.

§ 4º - O responsável pela Página WEB do Instituto e seus colaboradores terão um mandato de 3 anos, não podendo coincidir com início de mandato de Diretoria, podendo ser individualmente reconduzidos.

Capítulo VI: Do Diretório Acadêmico

Artigo 28 - O Instituto prevê a existência de um Diretório Acadêmico, com regimento próprio, como espaço autônomo de participação dos estudantes no processo de sua formação, através de incentivos culturais próprios e de promoção e coordenação de demais iniciativas estudantis.

§ 1º - A Diretoria poderá solicitar a colaboração do Diretório Acadêmico na realização de atividades acadêmicas como semanas teológicas; palestras e debates pertinentes à formação teológico-pastoral.

§ 2º - Os estudantes do Instituto terão plena liberdade para afiliar-se ao Diretório Acadêmico;

§ 3º - Toda e qualquer solicitação de ajuda econômico-financeira por parte do Diretório Acadêmico ao Instituto deve ser feita através aprovação da Diretoria e segundo normas da Tesouraria.

§ 4º - O Diretório Acadêmico, como uma entidade autônoma, não representa o Instituto.



Título III: Da Atividade Acadêmica

Capítulo I: Do Ensino da Teologia

Artigo 29 - O espírito dos estudos teológicos no Instituto e a sua estruturação curricular são explicitados no respectivo Projeto Pedagógico (cf. Anexo).

Seção I: Do Curso Superior de Graduação em Teologia

Artigo 30 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores ministra o curso superior de Teologia no nível de graduação, observando as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes e as leis e normas atinentes emanadas pelo Ministério da Educação.

§ 1 - O curso poderá ter reconhecimento pontifício se preenchidos os requisitos para tal;

§ 2 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores poderá propor cursos de especialização e/ou de aperfeiçoamento em uma ou mais áreas do campo do conhecimento da Teologia.

§ 3 - A participação nos cursos está aberta aos candidatos que preencherem os requisitos exigidos no ato de inscrição.

Artigo 31 - O Instituto está aberto a ministrar programas de pós-graduação – programas de especialização e de mestrado *stricto sensu* – em Teologia e com reconhecimento pontifício, aos candidatos que apresentem diplomas de graduação e/ou cursos de extensão e aperfeiçoamento.

§ único - Os cursos de pós-graduação terão como objetivo a formação de pesquisadores e especialistas através de aprofundamento dos estudos teológicos. Os cursos de extensão e aperfeiçoamento visam a uma melhor qualificação profissional na área correspondente.

Seção II: Da Estrutura do Curso de Graduação

Artigo 32 - A proposta pedagógica do ensino da Teologia, no nível de graduação, concretiza uma concepção dinâmica a partir de módulos com eixo integrador das disciplinas, bem como pelo processo de acompanhamento através da orientação didático-pedagógica.

§ 1º - Entende-se por disciplina o estudo sistemático de uma área temática que integra o programa do curso, sendo estipulada dentro de um mínimo de horas, atividades, estabelecidas pelo Currículo;

§ 2º - Por pré-requisito entendem-se as exigências básicas de uma disciplina que tenha sido previamente preenchida e possam ser comprovadas no ato de uma matrícula;

§ 3º - No Instituto as disciplinas são obrigatórias, ou opcionais, ou complementares, segundo a programação dos cursos.

Artigo 33 - As disciplinas formam conjuntos semestrais segundo as diretrizes curriculares do Instituto.

§ único - Aos estudantes especiais ou ouvintes é facultada a inscrição por disciplinas, ressalvando-se os pré-requisitos, e as normas específicas da Secretaria Acadêmica e da Administração.

Seção III: Das Atividades Culturais e de Pesquisa e Extensão

Artigo 34 - As atividades culturais e os projetos de pesquisa e extensão fazem parte da política acadêmica do Instituto, compondo, juntamente com o ensino, as linhas básicas de sua atuação como Instituição de Ensino Superior. Tais projetos podem ser apresentados à Dire-



toria por grupos de docentes e/ou discentes do Instituto, devendo ser apreciados pela Assessoria Acadêmica e aprovados pelo Conselho Superior Administrativo.

Título IV: Do regime escolar

Capítulo I: Do Calendário escolar

Artigo 35 - O ano escolar no Instituto São Paulo de Estudos Superiores, seguindo as normas emanadas pelas instâncias educacionais às quais está vinculado juridicamente, independentemente do ano civil, tem duração mínima de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, quando propostos.

§ único - Anualmente e na segunda reunião prevista, a Diretoria deve submeter ao conselho superior, as datas mais importantes do Calendário Escolar para o ano subsequente como: início e término das atividades escolares, previsão dos dias letivos e recessos escolares, reuniões, semana teológica, provas finais, final das atividades, entrega de notas, etc.

Capítulo II: Da admissão

Artigo 36 - A admissão do estudante no Instituto requer que o candidato seja portador de no mínimo, do diploma de ensino médio, e seja aprovado em processo seletivo, sendo aprovado segundo o resultado do mesmo e o número de vagas disponíveis.

§ 1º - O processo seletivo é feito através dos seguintes momentos:

I - Ato de inscrição pela qual o candidato preenche, em tempo hábil, os formulários as exigências publicadas pela Secretaria Acadêmica, e apresente a documentação solicitada em Edital;

II - Submissão à avaliação de seus conhecimentos básicos necessários para o estudo da teologia e entrevista, segundo normas estabelecidas pela Diretoria;

III - O candidato aprovado nesse processo seletivo tem o resultado publicado e está apto para efetivar sua matrícula para o primeiro semestre letivo em tempo hábil e segundo normas da Secretaria Acadêmica e o número de vagas.

Artigo 37 - A aprovação e a classificação dos candidatos seguem os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior Administrativo e sua publicação, segundo as normas da Secretaria Acadêmica aprovadas pela Diretoria.

Artigo 38 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de seus estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Capítulo III: Da matrícula e do trancamento de matrícula

Artigo 39 - A matrícula é feita pelo estudante, regular e semestralmente, segundo as normas da Secretaria Acadêmica e da Tesouraria aprovadas pelo conselho superior.

§ 1º - Está em condição de fazer sua matrícula para o semestre letivo sucessivo todo candidato plenamente aprovado.

§ 2º - O candidato em pendência em alguma disciplina renova sua matrícula sob condições, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica;

§ 3º - É vetado ao estudante freqüentar, no semestre letivo sucessivo, alguma disciplina cujo conteúdo é seqüencial e na qual não foi aprovado.



Capítulo IV: Da transferência

Artigo 40 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores aceita transferência de alunos regulares, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ único - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Artigo 41 - O estudante, cuja transferência é aceita, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, considerando-se as normas da Secretaria Acadêmica e da Tesouraria.

Artigo 42 - A qualquer época o estudante pode solicitar transferência.

Capítulo V: Da admissão de alunos não-regulares e de estudante ouvinte

Artigo 43 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores admite, em caráter extraordinário, estudante que deseja fazer apenas uma ou outra disciplina.

§ 1º - Tal estudante, chamado de não-regular, é aceito pela Diretoria após entrevista com o Diretor e apresentação de documentação exigida pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O estudante não-regular deve fazer sua matrícula segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica e Administrativa.

Artigo 44 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores admite, excepcionalmente, estudante como ouvinte, cuja aceitação requer a aprovação da Diretoria após entrevista com o Diretor e o seguimento das normas da Secretaria Acadêmica.

§ único - O estudante ouvinte, embora inscrito numa classe, não tem direito a nenhum documento oficial de valor acadêmico nem lhe é facultado mudar de categoria ao longo do ano ou dos anos.

Capítulo VI: Do aproveitamento e rendimento escolar

Artigo 45 - A aprendizagem nos estudos teológicos, seu aproveitamento e rendimento acadêmico, é objeto de verificação através de formas avaliativas individuais e progressivas.

§ 1º - Os critérios de avaliação devem ser estabelecidos pela orientação didático-pedagógica e aprovados pela Diretoria; da mesma forma as modalidades de sua aplicação devem ser articuladas dentro da filosofia dos estudos teológicos no Instituto.

§ 2º - A orientação didático-pedagógica é uma atividade exercida por orientadores designados, conforme Art. 57.

§ 3º - A filosofia de estudo, que nucleia as disciplinas teológicas em módulos semestrais, prevê um coordenador de módulo, de quem se falará mais adiante e ao qual compete coordenar as atividades avaliativas no semestre dentro do eixo integrador do módulo.

Artigo 46 - A frequência às aulas é um critério básico de avaliação, sendo exigido do estudante a presença em 75% das aulas registradas em diário de classe, tanto para efeito de aprovação como para se submeter às provas finais nas disciplinas.

§ único - Pela importância da frequência às aulas, é vetado qualquer abono de falta.

Artigo 47 - A nota de aprovação é resultante de diversas atividades acadêmicas desenvolvidas ao longo do semestre e que visam estabelecer o grau de aproveitamento do estudante em cada uma das disciplinas.

§ 1º - A nota mínima para a aprovação do estudante é 06 (seis) ou equivalente ao conceito satisfatório.

§ 2º - O estudante que não obtiver, na avaliação de aproveitamento, a nota mínima, deve refazer a disciplina segundo as modalidades previstas neste regimento.



§ 3º - O estudante somente pode cursar uma disciplina seqüencial se tiver cumprido aos menos sofrivelmente os requisitos anteriores da mesma.

Artigo 48 - Entende-se por disciplina seqüencial aquela cujos conteúdos pressupõem um desdobramento curricular, ou então, é pré-requisito para uma outra disciplina na mesma área. Tais disciplinas, regidas por esse dispositivo, constarão nas normas da Secretaria Acadêmica.

Artigo 49 - No final do processo avaliativo, o estudante está, quanto às exigências acadêmicas, numa das seguintes situações:

I **tem 1** - quando aprovado em todas as disciplinas, apto para cursar as disciplinas do semestre seguinte, mediante ato de matrícula;

Item 2 - quando aprovado na maioria das disciplinas exceto uma ou outra seqüencial parcialmente apto a cursar as disciplinas do semestre seguinte mediante ato de matrícula, salvo a disciplina seqüencial em que foi reprovado.

Item 3 - quando aprovado em todas as disciplinas seqüenciais com exceção de uma ou outra disciplina não seqüencial, apto sob condição de cursar as disciplinas pendentes do semestre, mediante ato de matrícula

Item 4 - quando totalmente reprovado, inapto para cursar qualquer disciplina do semestre seguinte.

Artigo 50 - No ato de matrícula, a Secretaria Acadêmica considera, para efeito de freqüência escolar e inclusão na lista de chamada, a situação do histórico escolar do estudante e se está quites com as normas da Administração.

Artigo 51 - As atividades para compensar ausência ou sair da pendência em disciplina devem ser obrigatoriamente supervisionadas pelo professor da disciplina, o qual determinará a natureza das mesmas, efetuando o controle e o registro de sua execução segundo as normas da Secretaria Acadêmica.

§ único - A Secretaria Acadêmica estabelece os critérios e as normas, com a aprovação da Diretoria, para fazer valer as atividades compensatórias de ausência ou superação da pendência em disciplina.

Artigo 52 - A Secretaria Acadêmica deve publicar, assim que possível e o mais rápido possível, as notas obtidas pelos estudantes nas diversas disciplinas.

§ 1º - O estudante que quiser obter informações pessoais sobre suas notas deve requerer, preenchendo uma ficha protocolar junto à Secretaria Acadêmica.

§ 2º - Eventual pedido de revisão de nota deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica no prazo de 15 (quinze) dias após o início do semestre seguinte. Após este prazo, nenhum pedido será mais aceito.

Artigo 53 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Capítulo VII: Das disciplinas e seus créditos

Artigo 54 - Todas as disciplinas da graduação são obrigatórias e constam na grade curricular.

§ 1º - Os cursos especiais ou disciplinas facultativas visam complementar ou ampliar a formação científico-teológica dos estudantes, e são propostos pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

§ 2º - Pode-se ministrar a programação de alguma disciplina, tida como facultativa, em forma de cursos especiais.

Artigo 55 - A unidade de créditos - ou simplesmente crédito - corresponde a um mínimo de 15 horas-aula de preleção, ou de trabalho acadêmico equivalente, por semestre. Uma hora-aula semanal, durante um semestre equivale a um crédito. Não será conferido crédito às horas dedicadas à realização de exames, atividades para superação de pendência em disciplina e estudos individuais.

Capítulo VIII: Das opções didático-pedagógicas

Artigo 56 - Para se obter as finalidades e os objetivos dos estudos teológicos no Curso de Graduação, normalmente se dá destaque às seguintes atividades didático-pedagógicas: Orientação didático-pedagógica; Nucleação das disciplinas teológicas obrigatórias e auxiliares em módulos semestrais; Áreas disciplinares; Seminários.

Seção I: Da orientação pedagógica

Artigo 57 - A orientação pedagógica é uma atividade que tem por finalidade auxiliar o estudante nas diversas etapas do estudo teológico e é exercida por um (a) professor (a) e segundo normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo conselho superior.

§ 1º - A tarefa do (a) orientador (a) pedagógico (a) é favorecer a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem do estudante no Instituto.

§ 2º - O número de orientadores pedagógicos é determinado pelo conselho superior, tendo ouvido o parecer da Diretoria e segundo o número de estudantes por classe

§ 3º - A nomeação do (a) orientador (a) pedagógico (a) segue os trâmites de indicação pela Diretoria e de aprovação pelo conselho superior.

§ 4º - A duração do mandato do (a) orientador (a) pedagógico (a) ordinariamente é de três anos; sendo que a mudança de todos ou mais de um, não pode coincidir com a mudança da Diretoria. Mesmo podendo ser reconduzido e por se tratar de um cargo que supõe e requer afinidade com as orientações gerais do Instituto, o seu titular pode ser destituído de sua função pelo conselho superior, quando esta julgar necessário.

§ 5º - As atividades da orientação pedagógica são regidas por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Seção II: Da nucleação das disciplinas teológicas

Artigo 58 - A nucleação das disciplinas teológicas em módulos semestrais, no Curso de Graduação, tem o objetivo de alcançar os princípios dos estudos teológicos no Instituto e são estabelecidos pelo Conselho Superior Administrativo.

Artigo 59 - Para obterem-se os objetivos da nucleação das disciplinas em módulos semestrais e a sua integração na temática central tem-se o coordenador de Módulo e atividades específicas.

§ 1º - O coordenador de módulo é indicado pelos professores do próprio módulo no início do semestre letivo e preferencialmente dentre os professores de Teologia Sistemática, aprovado e nomeado pela Diretoria.

Artigo 60 - As duas atividades básicas para se buscarem os objetivos da nucleação das disciplinas em módulos são: o painel e a síntese.



§ 1º - Cada módulo deve realizar um painel no início do semestre, com os respectivos professores apresentando uma visão integrada e global das matérias; e um painel no final do semestre, levando a classe a realizar um trabalho de síntese dos conteúdos desenvolvidos pelas diversas disciplinas.

§ 2º - O painel e a síntese são atividades que devem ser objeto de planejamento e avaliação por parte dos professores em suas reuniões periódicas.

Seção III: Das diversas disciplinas teológicas

Artigo 61 - As diversas disciplinas teológicas, tendo em vista um desenvolvimento harmônico dos conteúdos das matérias e em vista do trabalho conjunto dos professores, estão agrupadas em áreas.

§ 1º - São seis as áreas das disciplinas: 1 - Teologia Sistemática; 2 - Teologia Moral; 3 - Teologia Bíblica; 4 - História da Igreja; 5 - Práxis Pastoral; 6 - Ciências auxiliares

§ 2º - A área Práxis Pastoral inclui as seguintes disciplinas: Liturgia, Espiritualidade, Direito Canônico e Pastoral.

§ 3º - A área Ciências auxiliares inclui as seguintes disciplinas: Sociologia das Concepções de Deus, Antropologia da Religião, Educação para a Comunicação, Metodologia do Trabalho Científico, Psicologia da religião, Latim.

§ 4º - As Línguas: Hebraico e Grego por estarem intimamente direcionada ao estudo da Sagrada Escritura fazem parte da área Teologia Bíblica.

Artigo 62 - O Coordenador de Área é um dos professores titulares de disciplina correspondente e tem a função de articular os professores da Área para um desenvolvimento progressivo e coerente da disciplina.

Artigo 63 - O Coordenador de Área é nomeado pela Diretoria tendo consultado os professores da respectiva área.

§ 1º - O encargo do Coordenador de Área tem uma duração estabelecida pela Diretoria no ato de nomeação.

§ 2º - A periodicidade de atividades oficiais a serem desenvolvidas pela área são estabelecidas pela Diretoria.

Título V: Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I: De sua constituição

Artigo 64 - A Comunidade Acadêmica do Instituto é constituída pela Direção, pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e o Administrativo, que realizando atividades diversas, concorrem todos para a realização dos objetivos do Instituto e seguem as normas do presente regimento.

Capítulo II: Da Direção

Artigo 65 - A Direção é a entidade formada pelo conselho superior e pela Diretoria e Conselho Superior Administrativo cuja constituição e função foram explicitadas anteriormente neste regimento.



Capítulo III: Do Corpo Docente

Artigo 66 - O Corpo Docente do Instituto é formado por professores devidamente qualificados para o ensino da Teologia e que se dedicam à pesquisa teológica; compreende também professores formados em outras ciências que contribuem com a interdisciplinariedade no campo do conhecimento teológico.

Seção I: Dos Professores e sua categoria

Artigo 67 - O quadro de professores compreende docentes efetivos de carreira e outros contratados para o exercício temporário da docência e / ou da pesquisa no Instituto.

§ 1 - Os professores efetivos do quadro de carreira são os que, mediante critérios de ingresso e progressão, assumem dedicação integral ou parcial para ensino e pesquisa em área de sua especialidade e em caráter permanente. As categorias do quadro de carreira são as seguintes e assim denominadas:

Item 1 - Professor assistente mestre é aquele que, portando o título de mestre, foi devidamente aceito para o exercício do magistério nessa função

Item 2 - Professor assistente doutor é aquele que, portando do título de doutor, é devidamente aceito para o exercício do magistério nessa função.

Item 3 - Professor titular é aquele que, portador do título de mestre ou doutor, exerce a docência ordinariamente no Instituto e foi promovido a essa categoria mediante os critérios de progressão estabelecidos pelo conselho superior.

§ 2 - Os professores contratados são aqueles que exercem a docência e / ou a pesquisa sem vínculos permanentes com a instituição e em caráter de convite ou de substituição.

Item 1 - O professor convidado atua em caráter excepcional, mediante indicação e aprovação do conselho superior.

Item 2 - O professor substituto é contratado para suprir a ausência de professor por um tempo determinado.

§ 3 - Sobre os critérios de ingresso e progressão:

Item 1 - Os critérios de ingresso no quadro de professores são estabelecidos pelo Conselho Superior Administrativo e explicitados oportunamente neste regimento.

Item 2 - A progressão carreira de docente no Instituto é feita mediante os méritos, de titulação, tempo de serviço e produção acadêmica.

Item 3 - O julgamento do mérito para ingresso e progressão na carreira é competência do Conselho Superior Administrativo.

Seção II: Das obrigações e direitos gerais

Artigo 68 - Todos os professores devem seguir a filosofia de ensino teológico e o projeto pedagógico dos cursos de Teologia no Instituto.

§ 1 - É de fundamental importância para o bom resultado do ensino teológico no Instituto e uma das precípuas obrigações dos professores que cumpram nos prazos estabelecidos as normas e as orientações práticas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica e aprovadas pela Diretoria.

§ 2 - No ato de sua contratação, o professor deve entregar à Secretaria Acadêmica e à Tesouraria os documentos exigidos pelas respectivas normas desses setores.

Artigo 69 - É direito de todo professor recorrer aos órgãos competentes, das decisões que julgar arbitrárias e injustas.



Artigo 70 - É obrigatória a participação do professor nas reuniões de planejamento, de revisão bimestral e anual, e quando convocado pela Diretoria.

Artigo 71 - São ainda atribuições do professor no exercício da docência:

Item 1 - Planejar o ensino de sua matéria – aulas, metodologia, conteúdo – em harmonia com os objetivos de sua disciplina, em consonância com as demais disciplinas do módulo e sob a coordenação do respectivo coordenador; e entregar o programa resultante à Secretaria Acadêmica no início de cada semestre;

Item 2 - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

Item 3 - Avaliar o aproveitamento dos estudantes de forma personalizada e progressiva;

Item 4 - Entregar à Secretaria Acadêmica o resultado de sua avaliação na forma e no prazo fixados por ela;

Item 5 - Observar o espírito, objetivos e regime da vida acadêmica do Instituto;

Item 6 - Elaborar e executar projetos de pesquisas, quando programados;

Item 7 - Participar, além das reuniões mencionadas, das comissões ou grupos de trabalho dentro da programação do Instituto.

Seção III: Do professor visitante

Artigo 72 - O professor visitante deve exercer suas atividades segundo os objetivos pelo qual foi contratado e seguindo as normas da Secretaria Acadêmica e da Tesouraria.

Capítulo III: Do Corpo Discente

Artigo 73 - O Corpo Discente do Instituto é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados.

Artigo 74 - O estudante regularmente matriculado pode ser: estudante ordinário ou estudante especial.

Artigo 75 - Estudante ordinário é aquele que, cursando as disciplinas em sua seqüência modular, visa obter a formação teológico-pastoral plena, oferecida pelo Instituto, e deverá preencher integralmente as exigências específicas, conforme explicitação ulterior deste regimento.

Artigo 76 - O estudante especial é aquele que, regularmente matriculado, participa apenas parcialmente da programação do Instituto, freqüentando apenas uma ou algumas disciplinas.

§ único - O estudante especial deve satisfazer a todas as exigências apresentadas pela Secretaria Acadêmica para o seu caso.

Artigo 77 - O Corpo Discente tem representação com direito de voz e voto na Assessoria Acadêmica de Cursos.

§ 1º - A representação do corpo discente na Assessoria Acadêmica de Cursos tem por objetivo promover a participação dos estudantes na realização e aprimoramento da atividade precípua - do Instituto que é o ensino da Teologia;

§ 2º - Os representantes dos estudantes na Assessoria Acadêmica de Cursos são indicados por todo o Corpo Discente por meio de um processo de escolha coordenado pela sua entidade representativa, devem estar matriculados em tempo integral e exercem essa função pelo período de um ano.

Capítulo IV: Do Corpo Administrativo

Artigo 78 - O Corpo Administrativo é constituído por aquelas pessoas que, exercendo funções fundamentais de infraestrutura, criam um ambiente propício para a realização dos objetivos do Instituto.

§ único - A Diretoria deve, para bom e eficiente andamento do Instituto, selecionar para tais funções pessoas competentes e condizentes com a natureza da instituição.

Artigo 79 - As pessoas que formam o corpo administrativo devem seguir as normas próprias e específicas de cada setor de atuação, tendo presente que cabe ao Diretor a supervisão geral de suas atividades.

Artigo 80 - No início de cada ano, os funcionários da administração escolhem um representante para atuar junto às instâncias administrativas do Instituto.

Título VI: Do Regime Disciplinar

Capítulo I: Das normas disciplinares gerais

Artigo 81 - A efetivação da matrícula, a investidura de um cargo, o exercício de uma função implicam em um compromisso formal de respeitar as normas que regem o Instituto.

§ único - As normas têm como objetivo a manutenção da dignidade da atividade exercida, o seu reconhecimento pelos órgãos competentes, o bom funcionamento da vida acadêmica no Instituto; e seu cumprimento em respeito à dignidade das pessoas envolvidas na vida desta instituição.

Artigo 82 - O desrespeito às normas regimentais aqui apresentadas e às leis que regem o ensino, baixadas pelas autoridades constituídas, é passível de punição. Em todos os casos, é sempre levado em conta o valor formativo destes procedimentos.

§ 1º - Na aplicação de sanções, a instância levará em conta: primariedade do infrator; o grau de dolo e culpa; o valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado sempre estará assegurado o direito de defesa;

§ 3º - Falta que requer sanções com implicação em termos de afastamento, ainda que temporário, de algum membro da Diretoria, do corpo docente, discente ou administrativo, deve ser objeto de processo disciplinar;

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 3º - Suspensão, com perda dos vencimentos em caso de:

Item 1 - reincidências nas faltas previstas no § 2º deste artigo;

Item 2 - não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina ao seu encargo;

§ 4º - Demissão por justa causa em caso de:

Item 1 - reincidência das faltas previstas no § 3º deste artigo;

Item 2 - incompetência científica, didática, técnica e prática de atos incompatíveis às propostas educativas e formativas do Instituto.

Artigo 84 - As aplicações das penalidades, previstas no parágrafo anteriores, estão vinculadas à sua gravidade e, com isto, são aplicadas por instâncias diversas.

§ 1º - Advertência, repreensão ou suspensão são de competência do Diretor, ouvida a Diretoria e as instâncias mais próximas;



§ 2º - A exclusão do quadro de professores é uma decisão do Conselho Superior, a partir de relatório administrativo da Diretoria; e efetivada juridicamente pelo Diretor Administrativo;

§ 3º - Nos casos de repreensão e de suspensão, cabem sempre os recursos ao Conselho Superior, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena.

Capítulo II: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 85 - O estudante que descumprir as normas deste regimento e manter procedimento inadequado no espaço institucional, está sujeito a penalidades disciplinares, explicitadas a seguir.

§ 1º - Advertência verbal por:

Item 1 - desrespeito a qualquer pessoa diretamente vinculada ao Instituto;

Item 2 - perturbação da ordem;

Item 3 - prejuízos materiais ao patrimônio do Instituto.

§ 2º - Repreensão por escrito na reincidência de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo;

§ 3º - Suspensão por até 30 (trinta) dias por:

Item 1 - reincidência do § 2º deste artigo;

Item 2 - ofensa moral a qualquer pessoa diretamente vinculada ao Instituto;

Item 3 - atentado doloso contra o patrimônio material ou cultural do Instituto;

Item 4 - tentativa de impedimento do exercício das funções educativas ou administrativas;

Item 5 - prestar informações falsas.

§ 4º - Desligamento por:

Item 1 - reincidência nas faltas previstas no § 3º deste artigo;

Item 2 - agressão a qualquer pessoa diretamente vinculada ao Instituto;

Item 3 - atos indignos do ambiente acadêmico.

Artigo 86 - O regime na aplicação das penalidades tem a seguinte ordem de competência:

§ 1º - Compete ao coordenador de módulo advertir os que falham na obtenção dos resultados da nucleação das disciplinas em módulo;

§ 2º - É da competência do Diretor executivo aplicar as penalidades referentes à repreensão, suspensão e desligamento. Nestes casos, entretanto, cabe recurso ao Conselho Superior Administrativo;

§ 3º - As penalidades de repreensão e advertência estarão suspensas após dois anos (2) desde que não haja reincidência.

Capítulo III: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 83 - Se algum membro do corpo docente desrespeitar as normas ou tiver procedimentos inadequados pode estar sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

§ 1º - Advertência oral ou sigilosa em caso de:

Item 1 - não observar os prazos regimentais;

Item 2 - não comparecimento a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;

Item 3 - faltar a mais de três de seus dias de aulas consecutivos, sem justificativa.

§ 2º - Repreensão por escrito no caso de reincidência das faltas previstas no § 1º deste artigo;



§ 2º - É da competência do Diretor aplicar as penalidades referentes à repreensão, suspensão e desligamento. Nestes casos, entretanto, cabe recurso ao Conselho Superior Administrativo;

§ 3º - As penalidades de repreensão e advertência estarão suspensas após dois anos (2) desde que não haja reincidência.

Capítulo IV: Do Regime Disciplinar do Corpo Administrativo

Artigo 87 - Os membros do corpo administrativo, quanto às penalidades, seguem as normas internas de cada setor.

Título VII: Da Conclusão do Curso e Titulação Acadêmica

Capítulo I: Da conclusão dos cursos

Artigo 88 - Ao término do Curso de Graduação o estudante deverá apresentar um trabalho monográfico de conclusão de curso, que, sendo aprovado, facultará ao estudante a titulação correspondente como bacharel em Teologia, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Artigo 89 - A conclusão de Curso de Especialização exigirá, além do cumprimento dos créditos, a apresentação de uma Monografia que será avaliada conforme as normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Artigo 90 - Quanto aos cursos de aprimoramento na modalidade de extensão universitária, a conclusão dar-se-á mediante a frequência e cumprimento dos créditos devidamente avaliados, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Superior Administrativo.

Capítulo II: Da Titulação Acadêmica

Artigo 91 - Ao estudante concluinte do curso será conferido um diploma onde constará o título acadêmico obtido.

§ 1º - O diploma e/ou certificado serão assinados pelo Diretor, Secretário e Diplomado;

§ 2º - Os graus acadêmicos são, normalmente, concedidos em sessão pública, podendo ser feito, a pedido, através de ato simples na presença do Diretor.

Título VIII: Do Regime Financeiro

Capítulo I: Da sustentação, manutenção e recursos.

Artigo 92 - As atividades didático-pedagógicas, referentes ao ensino teológico, e realizadas pelo Instituto, são sustentadas e mantidas mediante os recursos financeiros levantados pelo Instituto e sua aplicação segundo a sua finalidade.

Capítulo II: Da Movimentação Financeira

Artigo 93 - O movimento financeiro do Instituto, a ser apresentado à entidade mantenedora pela Diretoria, tendo sido aprovado pelo conselho superior.

§ 1 - Compreende-se por movimento financeiro: o balanço contábil, os quadros comparativos da receita prevista e realizada e a despesa planejada e executada.



§ 2 - Mensalmente o Diretor Administrativo deve apresentar à Diretoria o balancete mensal do realizado no mês anterior à data da reunião e projetar as despesas previstas segundo o disponível do Caixa.

Capítulo III: Das taxas, emolumentos, gratificações e pagamentos de anuidade.

Artigo 94 - As taxas e emolumentos ou gratificações são estabelecidas pelo Diretor Administrativo e aprovadas pela Diretoria.

Artigo 95 - Ao efetivar a matrícula, o estudante ou seu tutor compromete-se ao pagamento de anuidade fixada pelo Instituto, conforme as normas da Tesouraria aprovadas pelo conselho superior.

Título IX: Das disposições gerais e complementares

Capítulo I: Da admissão e demissão de professor

Artigo 96 - Tendo-se em vista a importância do Corpo Docente no regime de atividades do Instituto, qualquer alteração deve ser precedida por uma série de procedimentos que favoreçam o bom andamento da vida acadêmica.

Capítulo II: Das publicações

Artigo 97 - Nenhuma publicação em nome do Instituto, que implique conseqüências civis e envolva responsabilidade jurídica, é oficial sem autorização do Diretor.

Artigo 98 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Capítulo III: Dos casos omissos, alterações regimentais e entradas em vigor.

Artigo 99 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CSA.

Artigo 100 - O Instituto São Paulo de Estudos Superiores oferecerá, na medida do possível e das solicitações, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, garantida a necessária previsão orçamentária.

Artigo 101 - As alterações regimentais devem ser aprovadas pelo conselho superior e entram em vigor no semestre letivo subsequente.

Artigo 102 - O presente Regimento entra em vigor no semestre subsequente à sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Capítulo IV: Demonstrar como se dá sua autonomia em relação à mantenedora.

Artigo 103 - A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Instituto São Paulo de Estudos Superiores, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento; respeitados os limites da lei e do Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 104 - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do Instituto São Paulo de Estudos Superiores, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e mó-



veis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ único - Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Artigo 105 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação e publicação no Diário Oficial da União.